

FORMULÁRIO DE ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE COMO ADERENTE.
Orientação Padronizada para as Secretarias e Órgãos da Administração

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023 – SMAP

REQUISITOS PARA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) EXTERNA:

DOCUMENTOS E REQUISITOS	Nº DOCUMENTO SEI
Estudo Técnico Preliminar: descrição da necessidade da contratação que caracterize adequadamente o interesse público envolvido e esteja compatibilizado com o plano de contratações anual, quando for o caso. (Art. 18, inciso I da Lei Federal 14.133/2021)	
Termo de referência ou Projeto básico , que deverá conter: definição precisa do objeto; especificações (quantidade e qualidade), critério de aceitação do objeto; deveres do contratado e contratante; relação de documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo para a execução do contrato; sanções previstas de forma objetiva; estimativa detalhada dos preços; garantia (se for o caso), critérios de medição e pagamento.	
Ata do Registro de Preço (ARP)	
Edital do ARP contendo previsão expressa acerca da possibilidade de adesão e o limite quantitativo para contratações decorrentes de adesões, que não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.	
Análise da vigência da ARP (não se confunde com o prazo dos contratos decorrentes das atas, pois a execução dos mesmos pode se estender para além da vigência daquela)	
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público (Art. 86, § 2º, inciso I da Lei Federal 14.133/2021) , contendo:	
a) demonstração da compatibilidade do objeto da ata a que se pretende aderir com as necessidades da Administração (identidade do objeto de que necessita à administração àquele registrado na ata, indicando pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades);	
b) demonstração da suficiência das quantidades e da qualidade dos itens registrados (justificar os quantitativos solicitados, não se admitindo a contratação baseada tão somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador);	
c) demonstração sobre a impossibilidade de obter o objeto da contratação através de ATA de RP vigente do próprio Município, na	

Administração direta ou indireta (inexistência de ata ativa no município, ata ativa mas sem saldo ou ata ativa com saldo, mas com problema de entrega pelo fornecedor);	
d) demonstração do planejamento da contratação: demonstração de alinhamento com o Plano de Contratações Anuais, quando existente no Município.	
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 86, § 2º, inciso II da Lei Federal 14.133/2021): compatibilidade deverá ser avaliada conforme os critérios estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 ¹ , sendo evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, mediante realização de prévia pesquisa de preços (ampla pesquisa de mercado, principalmente acerca das contratações efetuadas por outros órgãos públicos para balizar o preço – portal de Compras governamentais, LicitaCON-TCE/RS, contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo). No caso de consulta negativa (ausência de contratação similar em determinado portal) deve ser expressamente registrada junto ao processo com a indicação dos locais pesquisados.	
Aceitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora da ARP (Art. 86, § 2º, inciso III da Lei Federal 14.133/2021)	
Aceitação do fornecedor à adesão ou do prestador de serviços (Art. 86, § 2º, inciso III da Lei Federal 14.133/2021)	
Verificação dos requisitos de habilitação constantes no edital: é indispensável à contratação a demonstração nos autos das condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista constantes no edital originário da ARP, bem como da inexistência de sanções que importem em sua suspensão ou impedimento de contatar com a Administração Pública e manutenção de todas as condições exigidas na licitação	
Juntada do Pedido de Liberação – PL: é imprescindível a juntada de PL nos autos na condição “Aprovado”, pois a aprovação do PL implica o correspondente bloqueio da dotação orçamentária, garantindo assim a emissão da nota de empenho. (ver art. 12 e 16 da Lei 15.450/2007)	
Minuta de contrato (quando for o caso): deve constar como anexo do edital de licitação, a qual deverá ser adaptada com as alterações circunstanciais necessárias à contratação, especialmente em relação às condições de entrega, pagamento e foro (considerando que o fornecimento deva ocorrer em local diverso daquele previsto no edital), devendo ser sempre mantida a essência da solução licitada e registrada naqueles aspectos relativos a especificações, quantitativos e preço, e, sobretudo as alterações promovidas não podem significar prejuízo aos princípios informadores do processo de contratação pública.	
Ratificação do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços Externa: deverá ser formalizada pela autoridade competente do órgão da administração direta ou da entidade autárquica ou	

fundacional requisitante da Adesão à ARP Externa, somente após a instrução completa do processo SEI com a juntada dos documentos relacionados nos itens acima.	
--	--

1º Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.